



**flona irati**  
Uma empresa do grupo Ibemapar

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS**



## **SUMÁRIO**

- 1. OBJETIVO DA POLÍTICA**
- 2. FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO**
- 3. DEFINIÇÕES E ABRANGÊNCIA PRÍCIPIOS GERAIS**
- 4. PRINCÍPIOS GERAIS**
- 5. DIRETRIZES GERAIS**
- 6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS – POLÍTICA DE PREÇOS**
- 7. TRANSAÇÕES VEDADAS**
- 8. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
- 9. CONFLITO DE INTERESSES**
- 10. CONSEQUÊNCIAS PARA NÃO-CUMPRIMENTO**
- 11. REVISÃO DA POLÍTICA**

Elaborado por: Coordenação Jurídica

Data: novembro de 2024



## 1. OBJETIVO DA POLÍTICA

A presente Política entre Partes Relacionadas (“Política”) visa estabelecer princípios norteadores e diretrizes claras quanto à condução de operações, relações e decisões que envolvam empresas com vínculos relevantes entre si, que venham a ter operações com a SPE FLONA IRATI FORESTAL LTDA (“FLONA”).

O objetivo primordial desta Política é que as operações sejam conduzidas de maneira equitativa, de forma transparente, em conformidade com a legislação e evitem conflitos de interesses e práticas anticompetitivas.

## 2. FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO

Esta política foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas no(a):

- i. Contrato de Concessão Florestal n. 1/2024, celebrado em 27 de agosto de 2024, entre Serviço Florestal Brasileiro e a SPE FLONA IRATI FLORESTAL LTDA (“FLONA”);
- ii. Estatuto social da SPE FLONA IRATI FLORESTAL LTDA;
- iii. Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);
- iv. Normativos e regulamentações da CVM aplicáveis.



### 3. DEFINIÇÕES E ABRANGÊNCIA

Partes Relacionadas significam as pessoas que se enquadrem nos seguintes critérios: (a) Acionista controlador, direto ou indireto ou co-controlador; (b) Administradores que pertencem ao quadro da FLONA; e (c) Controladas, Co-Controladas e Coligadas da FLONA, de seus sócios ou de seus Administradores, assim como outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo econômico.

A transação entre Partes Relacionadas significa aquela que envolva transferência de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

A presente Política se aplica a todos os colaboradores da FLONA e empresas do mesmo grupo (Controladas, Co-Controladas e Coligadas).

### 4. PRÍCIPIOS GERAIS

As transações entre partes relacionadas devem ser registradas de maneira clara nas demonstrações financeiras e devem refletir condições comparáveis às de mercado, sem favorecimentos indevidos, para preservar a integridade e a imparcialidade.

Além disso, todas as transações além de seguir as leis e regulamentações fiscais, assegurando a conformidade legal, devem respeitar as disposições constantes no Contrato de Concessão Florestal nº 01/2024, firmado com o Serviço Florestal Brasileiro em 27.08.2024 (“Contrato de Concessão”).

### 5. DIRETRIZES GERAIS

Trata-se de diretrizes operacionais gerais a serem observadas pela FLONA:

**a. CSC – Centro de Serviços Compartilhados**

A FLONA participa de um Centro de Serviços Compartilhados do Grupo Ibemapar e demais empresas subsidiárias, pelo qual rateia custos administrativos, financeiros e jurídicos através de um “Acordo de Despesas Administrativas”.

Tal acordo garante às empresas envolvidas maior sustentabilidade, redução de custos e padronização de atividades, buscando-se, assim, um melhor resultado de suas operações.

**b. Procedimentos para operações**

Toda transação entre partes relacionadas deve ser formalizada por meio de um contrato escrito ou por registro na contabilidade. As anotações devem ser claras, detalhadas e incluir informações essenciais para garantir a transparência e a legalidade das operações.

A operação entre partes relacionadas deverá contemplar:

**A. Descrição da Atividade:** Seja um rateio de custos, prestação de serviços ou a venda de produtos, a atividade entre Partes Relacionadas deve conter uma descrição do seu escopo, objetivos, atividades e recursos envolvidos. Essa descrição deve permitir a fácil compreensão dos serviços e dos benefícios esperados para cada uma das partes.

**B. Responsabilidades das Partes:** As responsabilidades de cada parte devem estar claramente definidas, incluindo os deveres e obrigações de cada uma das partes. Isso inclui cronogramas de entrega, critérios de qualidade, requisitos de relatório e formas de comunicação.

**C. Metodologia de Precificação:** A metodologia de precificação deve ser embasada em custos incorridos pela empresa contratada e/ou média de mercado e conforme diretrizes específicas previstas na cláusula 5.

- **Baseada em Custo:** A prestação de serviço pode ser definida a partir dos custos incorridos pela empresa contratada, acrescidos de uma margem compatível com o mercado, exceto em casos específicos onde a política permita o uso do preço de custo direto.
- **Comparação com Preços de Mercado:** Sempre que possível, a precificação não deve se distanciar do valor de mercado de atividades similares.

**D. Política de Rescisão e Penalidades:** Deve prever as condições para rescisão do contrato, incluindo penalidades para casos de descumprimento das obrigações contratuais ou da política de partes relacionadas.

**E. Período de Vigência e Termos de Renovação:** A operação deve especificar o período de vigência, além de estabelecer condições e requisitos para sua renovação ou término.

## 6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS – POLÍTICA DE PREÇOS

Em determinadas situações e com justificativa adequada, a FLONA pode optar por tomar serviços, ou realizar operações de compra e venda com Partes Relacionadas, sempre respeitando às diretrizes previstas na cláusula Décima do Contrato de Concessão, em especial na regra contida na subcláusula 10.IV e as demais orientações abaixo:

**A. Critérios para Descontos e Preços de Custo:** O uso de preços com desconto ou a preço de custo deve ser justificado por motivos estratégicos, como:

- **Sinergias Operacionais:** Quando o benefício direto da prestação de serviço a preço de custo para outra subsidiária gera uma economia



# flona irati

Uma empresa do grupo Ibemapar

significativa ao grupo, ou maximiza a utilização de recursos internos.

- **Estratégia de Expansão de Mercado:** Em casos em que um preço reduzido se justifique para alavancar uma operação que traga benefícios ao grupo como um todo, tais como o fortalecimento de uma nova área de negócios, a expansão geográfica ou o desenvolvimento de uma nova linha de produto.
- **Início de Operação:** Subsidiárias ou Afiliadas em fase inicial de operação, ou com baixo volume de receita, poderão ser beneficiadas por uma prática de preço de custo para facilitar seu crescimento e fortalecimento dentro do grupo.

**B. Processo de Aprovação para Preços Reduzidos:** Todas as transações com desconto ou a preço de custo devem ser aprovadas pela Diretoria da FLONA e de sua única sócia Ibemapar que avaliará:

- A justificativa para o preço reduzido e a validade dos motivos estratégicos;
- A projeção de impacto financeiro no curto e longo prazo;
- A documentação de suporte demonstrando que a prática é de interesse do grupo e não cria riscos de desequilíbrio ou prejuízo indevido para outras subsidiárias.

**C. Limite para Descontos:** A política de desconto não deve exceder o limite de 20% do preço de mercado referente a serviços eventualmente contratados entre Partes Relacionadas, sendo vedado o desconto para venda de madeiras, nos termos da cláusula 10.IV do Contrato de Concessão.

**D. Em transações a preço de custo,** deve-se garantir que os valores reflitam integralmente os custos diretos e indiretos da prestação do serviço, assegurando que não haja subsídios ocultos ou riscos de comprometer a integridade financeira da empresa contratada.



## 7. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

A presente política foi aprovada pela Diretoria da Ibemapar – controladora da FLONA - e deve ser divulgada e seguida estritamente por todos os departamentos envolvidos em transações entre as partes relacionadas. Eventuais alterações ou exceções a esta política devem ser previamente aprovadas pela mesma Diretoria.

As transações entre partes relacionadas deverão constar em suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis aplicáveis.

## 8. TRANSAÇÕES VEDADAS

São proibidas as seguintes Transações entre Partes Relacionadas:

- (i) aquelas realizadas em condições diversas às Condições de Mercado de forma a prejudicar os interesses da FLONA e sua controladora; e
- (ii) que envolvam a participação de sócios, Administradores e Colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal e que possam interferir ou conflitar com os interesses da FLONA.

## 9. CONFLITO DE INTERESSES

A presente Política tem como objetivo assegurar a inexistência de conflito de interesses entre Partes Relacionadas. Contudo, havendo conflito de interesse nas operações desenhadas e negociadas por seus coordenadores, caberá à Diretoria da Controladora a resolução da questão.

No caso de ocorrência de conflitos de interesses, serão adotadas medidas necessárias para que o processo decisório assegure uma decisão em conformidade



com os objetivos da Concessionária e respeito ao Contrato de Concessão Florestal n. 1/2024.

## **10. CONSEQUÊNCIAS PARA O NÃO CUMPRIMENTO**

O descumprimento das diretrizes desta Política poderá sujeitar as Partes Relacionadas a sanções internas, além das implicações legais e regulatórias, conforme lei aplicável. Sanções específicas e medidas corretivas serão avaliadas pelo Conselho de Administração da Controladora, garantindo o tratamento justo e proporcional a todos os envolvidos.

## **11. REVISÃO DA POLÍTICA**

Esta Política será revisada periodicamente para garantir que as diretrizes aqui estabelecidas acompanhem as mudanças nas regulamentações e nas práticas de mercado, e que reflitam a realidade operacional e estratégica do grupo. As atualizações deverão ser comunicadas a todas as subsidiárias e afiliadas e aprovadas pelo Conselho de Administração da Controladora.